

Processo nº 1019/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da fatura reclamado no montante total de € 415,99, com dedução do valor respeitante ao consumo superior aos últimos seis meses.

Sentença nº 82/20 - (Homologatória)

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas-Advogada)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontra-se presente por este meio a mandatária reclamada1 e presencialmente a mandatária da reclamada2

Foi dada a palavra à mandatária da reclamada2, que diz que se limitou a comunicar as leituras e que a facturação, é da responsabilidade da reclamada1.

FUNDAMENTAÇÃO:

O reclamante não se encontra presente em virtude da reclamada1., ter enviado uma proposta para a solução do conflito no sentido de que, à factura no valor de €415,99 seriam creditados €227,99, ficando o reclamante obrigado a pagar o valor de €188,00.

O reclamante aceitou pagar este valor mas em 6 prestações mensais e sucessivas.

A reclamada1, não aceitou a proposta e fez uma contraproposta, para que a dívida seja paga em 4 prestações de €47,00 cada uma, o que o reclamante aceitou, conforme resulta do e-mail enviado a este Tribunal.

A reclamada 1 elaborou um plano do pagamento a efectuar nos 4 meses sobre as prestações mensais e sucessivas, esclarecendo que, neste plano já consta a referência Multibanco para que os pagamentos possam ser efectuados.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a transacção efectuada entre a reclamada1, e o reclamante, julgo válida e relevante a transacção quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologo-a por sentença condenando e absolvendo as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e julgando extinta a instância de harmonia com o disposto na alínea d) do artigo 277.º do mesmo diploma legal.

Em face da situação absolve-se a reclamada2, do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 23 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

